



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO CHICO LEITE – PT/DF

**PARECER Nº 02/2015 – CCJ**

**Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI Nº 513/2015, que "institui a 'Campanha Permanente de Informação, Prevenção e Combate à Depressão' no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências".**

**Autor: Deputado Agaciel Maia**  
**Relator: Deputado Chico Leite**

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei que institui a campanha referida em sua ementa, com o objetivo de: **(i)** ampliar a informação e o conhecimento sobre a depressão, suas causas, sintomas, meios de prevenção e de tratamento; **(ii)** incentivar a busca pelo diagnóstico e tratamento dos pacientes; **(iii)** combater o preconceito que a cerca.

Determina ao Poder Executivo a realização de palestras, debates, distribuição de panfletos, colocação de placas ou banners nas vias públicas e outros meios necessários ao atingimento dos objetivos da proposição, permitindo, inclusive, firmar parcerias com instituições públicas ou privadas.

A proposição foi **aprovada** na Comissão de Educação, Saúde e Cultura (fls. 6), **sem emendas**.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
PL Nº 513 / 2015  
FOLHA 07 RUBRICA GP.

Vieram então os autos a esta Comissão de Constituição e Justiça para parecer, não tendo sido apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

## II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 63, I, do Regimento Interno desta Casa, cumpre à Comissão de Constituição e Justiça analisar a proposição, quanto à admissibilidade, considerados os *aspectos constitucional, legal, redacional, regimental e de técnica legislativa*.

A proposição em análise, **com as modificações propostas adiante**, coaduna-se à Constituição Federal e à Lei Orgânica do Distrito Federal, razão pela qual deverá ser admitida por esta Comissão.

Sob o ponto de vista formal, a matéria subsume-se ao "interesse local", sujeito à iniciativa do Distrito Federal por força da interpretação conjunta dos artigos 30, I, e 32, §1º, da Constituição Federal. Ainda que assim não fosse, a proposição cuida de tema relativo à "proteção e defesa da saúde", igualmente sob competência distrital nos termos do artigo 24, XII, da Constituição Federal, e do artigo 17, X, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Ademais, a proposição em questão – **à exceção de normas pontuais, adiante tratadas** – não trata de matéria de iniciativa legislativa privativa do Governador do Distrito Federal, seja em razão do disposto no artigo 61, §1º, da Constituição Federal – aplicável em decorrência do princípio da simetria –, seja em virtude do estatuído no artigo 71, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A matéria, por fim, não se encontra entre aquelas que mereçam excepcional tratamento por lei complementar.

No que toca à constitucionalidade material, a proposição igualmente se alinha aos parâmetros de validade, visto que atua em benefício da saúde das pessoas acometidas de depressão.

Sem embargo de, no bojo, a proposição obedecer aos parâmetros de validade, há dispositivos que carregam inconstitucionalidade formal. É o que ocorre com os artigos 2º e 3º, que tratam de matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo, nos termos do artigo 71, §1º, IV, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Tais dispositivos serão objeto de emendas supressivas anexas a este parecer.

**Destarte, a matéria se mostra consoante à Constituição Federal e à Lei Orgânica do Distrito Federal, merecendo admissão.**

Para concluir, somos pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei n.º 513/15, **na forma das duas emendas supressivas em anexo.**

Sala das Comissões, em

Deputada **SANDRA FARAJ**  
Presidente

Deputado **CHICO LEITE**  
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
PL N.º 513 / 2015  
FOLHA 09 RUBRICA 01.

**FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER**

**PROPOSIÇÃO: PL 513/2015**

Institui a campanha permanente de informação, prevenção e combate à depressão no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

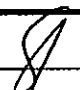
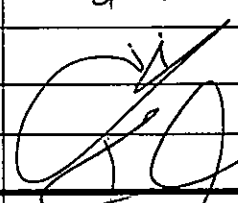
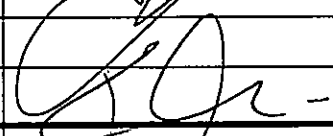
AUTORIA: **Dep. AGACIEL MAIA**

RELATORIA: **Dep. CHICO LEITE**

PARECER: **ADMISSIBILIDADE na forma das duas emendas supressivas da CCJ.**

VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 20/10/15, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Sandra Faraj	P	2					
Chico Leite					2		
Robério Negreiros	R Ad Hoc	2					
Raimundo Ribeiro					2		
Bispo Renato Andrade		2					
<b>Suplentes</b>							
Prof. Israel Batista							
Chico Vigilante							
Rafael Prudente							
Liliane Roriz							
Lira							
<b>Totais</b>		<b>3</b>			<b>2</b>		

**RESULTADO:**

APROVADO

Parecer do Relator

Voto em Separado

REJEITADO Relator do parecer do vencido: Dep.

Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

Concedida Vista ao Dep.

, em

21ª Ordinária

Extraordinária

  
Eduardo Miranda Melis  
Secretário – CCJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PL 513 DE 2015

FL. 12 RUBRICA 